

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: vjllyvff <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/11/2013 Indicação nº 2998/2013 Protocolo nº 7041/2013
<b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi	

**Ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Secretário Estadual de Meio Ambiente, José Lacerda, INDICANDO medidas para a erradicação e controle de espécies vegetais exóticas invasoras, principalmente a “Leucena” (Leucena leucocephala).**

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado com cópia ao Senhor Secretário estadual de Meio Ambiente, o presente expediente INDICANDO medidas para a erradicação e/ou controle de espécies vegetais exóticas invasoras, principalmente a “LEUCENA”.

Espécie invasora é uma realidade em muitos locais e em nosso Estado não é diferente. Uma destas espécies é um arbusto chamado “Leucena” (Leucaena leucocephala). Originária do México e América Central estima-se que a Leucena tenha vindo para cá com a intenção de alimentar o gado. Antes considerada “milagrosa”, a Leucena entrou na lista das 100 piores espécies invasoras do mundo, reconhecida como invasora agressiva e causadora de perda de biodiversidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A invasão biológica é considerada a segunda maior causa da perda de biodiversidade no mundo, causando alterações nos ciclos ecológicos, dificultando a recuperação de ecossistemas naturais e provocando a eliminação de espécies nativas. Espécies exóticas invasoras causam prejuízos não só ao ambiente natural, mas também a economia e a saúde, podendo provocar impactos sociais e culturais.

De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica- CDB-, “espécie exótica invasora”, é definida como aquela que ameaça ecossistemas, habitats e espécies nativas. Essas espécies exóticas invasoras, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de predadores e pela degradação dos ambientes naturais, ameaçam a permanência de espécies nativas devido à fragilidade do ambiente.

São consideradas invasoras devido ao seu comportamento agressivo e competitivo que não raro resulta na eliminação de espécies nativas. Não obstante, as espécies invasoras produzem mudanças nas cadeias tróficas, na estrutura, nos processos evolutivos, na dominância, na distribuição da biomassa e nas funções de um dado ecossistema, provocando também alterações nas propriedades ecológicas do solo e na ciclagem de nutrientes. Por fim, essas espécies podem produzir híbridos ao cruzar com nativas e eliminar genótipos originais, ocupando o espaço de espécies nativas e levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando, como já registrado acima, os riscos de extinção da população local.

No Brasil, a introdução de várias espécies exóticas representa uma séria ameaça à sua biodiversidade. Uma destas espécies, bastante presente em nossa região, é um arbusto chamado de Leucena (*Leucaena leucocephala*), originária do México e América Central. Estima-se que a Leucena tenha sido trazida para cá com o objetivo de alimentar o gado. Seu cultivo era estimulado em todo o mundo, e por crescer rápido até em áreas degradadas, ajudar a fertilizar o solo e ser tolerante à seca, ela ganhou fama de "árvore milagrosa".

Porém, logo começou a se espalhar onde não havia sido cultivada. Tentativas de controlá-la urgem, pois cortada, ela rebrota vigorosamente. Antes "milagrosa", a Leucena entrou na lista das 100 piores espécies invasoras do mundo. Hoje, a “Leucena”, é reconhecida como invasora agressiva e causadora de perda de biodiversidade, com ameaça destacada às ilhas oceânicas, como Havaí, Galápagos, Fiji, Indonésia, Filipinas e muitas outras. Conhecer a dimensão do problema em nosso Estado é o ponto de partida básico para um planejamento adequado das estratégias de manejo e/ou erradicação da espécie, que absorve o espaço das plantas nativas levando-as ao risco de extinção. Esse processo só poderá ser revertido com ações de longo prazo para controlar a expansão da invasora, restaurar as áreas invadidas e recuperar a nossa vegetação nativa.

Ações para o correto manejo e/ou erradicação dessas espécies (invasoras) devem ser iniciadas o mais breve possível, pois no futuro os prejuízos causados podem ser irreversíveis, levando algumas espécies nativas a extinção e a homogeneização do ambiente. Medidas para a erradicação e controle de espécies vegetais exóticas invasoras, principalmente a “LEUCENA” devem ser adotadas o mais rápido possível em nosso Estado. A legislação que fundamenta o que ora indicamos é farta, senão vejamos:

- O artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, do qual o Brasil é signatário determina aos Países participantes a adoção de medidas de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras;

- A Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea “a”, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, entre essas a erradicação de espécies exóticas invasoras;

- A Lei Federal nº 9605/1998 - Lei dos crimes ambientais -, em seu artigo 61º, prevê punição para quem “disseminar doença ou praga ou espécies, que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas”; e

- A Lei Federal nº 12651/2012, em seu artigo 3º, inciso IX, alínea “a” dispõe que é de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.

Isto Posto, apresento referida Indicação esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em seu regular tramite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2013

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual